



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 058/10.

Ibiúna, 05 de outubro de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei, sob o nº 058, desta data, de nossa autoria, que "Altera o Artigo 1º, da Lei nº 1594, de 27 de abril de 2010".

Tal Lei vem a retificar para ficar constando que o imóvel objeto da desapropriação, na verdade pertence a Mario Domingues Vieira e sua esposa e não a Benedito Domingues Vieira como constou.

Em assim sendo solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 201/2010
Recebido em 05 de 10 do 2010
Prazo vence em _____ de _____ de _____
Recebido por _____


Secretaria Administrativa
Recebido 05/10/2010
16:49M

**EXMO. SENHOR
CHARLES GUIMARÃES.
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA / SP.**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 056
DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

200/2010

FL 13

"Altera o Artigo 1º da Lei nº 1594, de 27 de abril de 2010".

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1594, de 27 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a desapropriar, pela via amigável ou judicial, um terreno para a construção de uma quadra de esportes coberta e um campo de futebol, situado na Estrada Benedito Domingues Vieira, s/n, Bairro Morro Grande, no Município e Comarca de Ibiúna - SP, assim descrito: Inicia-se no ponto 1 e segue com distância de 21,53 metros e azimute de 17º 44' 44" até o ponto 2, deflete a esquerda e segue com distância de 38,02 metros e azimute de 4º 16' 19" até o ponto 3, confrontando nestes dois trechos com a Estrada Municipal Benedito Domingues Vieira, deflete a direita e segue com distância de 25,00 metros e azimute de 124º 38' 48" até o ponto 4, deflete a esquerda e segue com distância de 20,00 metros e azimute de 356º 30' 46", até o ponto 5, confrontando nestes dois trechos com a propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, deflete a direita e segue com distância de 26,09 metros e azimute de 100º 42' 29" até o ponto 6, deflete a direita e segue com distância de 111,03 metros e azimute de 116º 54' 21", até o ponto 7, confrontando nestes dois trechos com propriedade de Luiza Domingues Vieira, deflete a direita e segue por um córrego com distância de 58,35 metros e azimute de 238º 30' 33" até o ponto 8, confrontando neste trecho com propriedade de Teruyasu Nakahira e Furnie Nakahira, deflete a direita e segue com distância de 106,42 metros e azimute de 281º 39' 55" até o ponto 1, confrontando neste trecho com propriedade dos Herdeiros de Salvatino Vieira Ruivo, encerrando uma área total de 7.594,54 metros quadrados. Dito imóvel consta pertencer a MARIO DOMINGUES VIEIRA e sua Esposa, os quais mantêm há mais de 20 (vinte) anos, por si e seus antecessores, a posse mansa pacífica e ininterrupta, sem turbação ou oposição de espécie alguma ou de quem quer que seja.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2010.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM ... DE ... DE 2010

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1526.
DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

"Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por via amigável ou judicial um imóvel com a área de 7.500,00 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), localizado no Bairro do Morro Grande, também conhecido por Bairro dos Gatos, deste Município, para a construção de uma quadra de esportes coberta e um campo de futebol"

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a desapropriar, pela via amigável ou judicial, um imóvel necessário a construção de uma quadra de esportes coberta e um campo de futebol, que consta pertencer a **BENEDITO DOMINGUES VIEIRA**, com área de 7.500,00 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), localizado no Bairro do Morro Grande, também conhecido por Bairro dos Gatos, deste Município e Comarca, a ser destacado de maior porção, havida por força de transcrição nº 13.969, Livro 3-Y do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque, deste Estado, tendo a área a ser desapropriada as seguintes medidas e confrontações: "78,40 metros de frente para a Estrada Municipal Benedito Domingues Vieira; do lado direito de quem da estrada olha para o terreno, 120,00 metros, confrontando com herdeiros de Salvatino Vieira Ruivo; do lado esquerdo mede 25,00 metros, daí faz canto e mede 20,00 metros, confrontando com a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna e mais 95,00 metros, confrontando com Luiza Domingues Vieira Reviglio; e nos fundos 97,70 metros divisando com um córrego existente em confrontação com Nakayra".

ARTIGO 2º – 03 (três) avaliações foram elaboradas por corretores de imóveis desta cidade, constatando-se pela média das mesmas, que o valor de mercado da área a ser desapropriada custa em torno de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

ARTIGO 3º – Para consecução do objetivo desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela área em questão a importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta da classificação orçamentária 4.4.90-61 – AQUISIÇÃO IMÓVEIS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ARTIGO 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009.



COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 02 de setembro de 2009.



JAMIL PRADO

Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1594 – DE 27 DE ABRIL DE 2010.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 1526, de 02 de setembro de 2009."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1526, de 02 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a desapropriar, pela via amigável ou judicial, um terreno para a construção de uma quadra de esportes coberta e um campo de futebol, situado na Estrada Benedito Domingues Vieira, s/n, Bairro Morro Grande, no Município e Comarca de Ibiúna – SP, assim descrito: Inicia-se no ponto 1 e segue com distância de 21,53 metros e azimute de 17º 44' 44" até o ponto 2, deflete a esquerda e segue com distância de 38,02 metros e azimute de 4º 16' 19" até o ponto 3, confrontando nestes dois trechos com a Estrada Municipal Benedito Domingues Vieira, deflete a direita e segue com distância de 25,00 metros e azimute de 124º 38' 48" até o ponto 4, deflete a esquerda e segue com distância de 20,00 metros e azimute de 356º 30' 46", até o ponto 5, confrontando nestes dois trechos com a propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, deflete a direita e segue com distância de 26,09 metros e azimute de 100º 42' 29" até o ponto 6, deflete a direita e segue com distância de 111,03 metros e azimute de 116º 54' 21", até o ponto 7, confrontando nestes dois trechos com propriedade de Luiza Domingues Vieira, deflete a direita e segue por um córrego com distância de 58,35 metros e azimute de 238º 30' 33" até o ponto 8, confrontando neste trecho com propriedade de Teruyasu Nakahira e Fumie Nakahira, deflete a direita e segue com distância de 106,42 metros e azimute de 281º 39' 55" até o



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
ESTADO DE SÃO PAULO

ponto 1, confrontando neste trecho com propriedade dos Herdeiros de Salvatino Vieira Ruivo, encerrando uma área total de 7.594,54 metros quadrados."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2010.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 27 de abril de 2010.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM ... DE ... DE ...

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 200/2010 que "Altera o artigo 1º. da Lei nº. 1594, de 27 de abril de 2010.";

Considerando a necessidade de alterar a Lei Municipal nº. 1594, de 27 de abril de 2010 retificando para constar que o imóvel objeto da desapropriação, na verdade pertence ao Sr. Mário Domingues Vieira e sua esposa e não ao Sr. Benedito Domingues Vieira como constou na descrição;

Considerando que a área a ser desapropriada será necessária para a construção pela municipalidade de uma quadra de esportes coberta e um campo de futebol no Bairro Morro Grande;

Considerando a relevância da proposição acima, conforme justificado.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 200/2010 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 05 DE OUTUBRO DE 2010.

PAULINHO SASAKI
VEREADOR **PTB**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 200/2010

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- ISMAEL MARTINS PEREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 200/2010 que “Altera o artigo 1º. da Lei nº. 1594, de 27 de abril de 2010.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar o artigo 1º. da Lei nº. 1594, de 27 de abril de 2010 que anteriormente autorizou o município a desapropriar por via amigável ou judicial um imóvel no Bairro do Morro Grande, para a construção de uma quadra de esportes e um campo de futebol, visando retificar para constar que o imóvel objeto da desapropriação, na verdade pertence ao Sr. Mário Domingues Vieira e sua esposa e não ao Sr. Benedito Domingues Vieira como constou na descrição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a alteração proposta é necessária para que o município de Ibiúna possa adquirir a área para construção de quadra e campo de futebol adequado a prática esportivas dos moradores do Bairro Morro Grande e região, proporcionando bem estar a todos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 05 DE OUTUBRO DE 2010.**

ISMAEL MARTINS PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VICE-PRESIDENTE**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
MEMBRO**

**CLAUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE**

**ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO**



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 200/2010 - fls. 02

José Brasilino de Oliveira

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

Ismael Martins Pereira

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

Pedro Luiz Ferreira

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 169/2010

"Altera o Artigo 1º da Lei Nº 1594, de 27 de abril de 2010".

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,


FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Nº 1594, de 27 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a desapropriar, pela via amigável ou judicial, um terreno para à construção de uma quadra de esportes coberta e um campo de futebol, situado na Estrada Benedito Domingues Vieira, s/n, Bairro Morro Grande, no Município e Comarca de Ibiúna – SP, assim descrito: Inicia-se no ponto 1 e segue com distância de 21,53 metros e azimute de 17º 44' 44" até o ponto 2, deflete a esquerda e segue com distância de 38,02 metros e azimute de 4º 16' 19" até o ponto 3, confrontando nestes dois trechos com a Estrada Municipal Benedito Domingues Vieira, deflete a direita e segue com distância de 25,00 metros e azimute de 124º 38' 48" até o ponto 4, deflete a esquerda e segue com distância de 20,00 metros e azimute de 356º 30' 46", até o ponto 5, confrontando nestes dois trechos com a propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, deflete a direita e segue com distância de 26,09 metros e azimute de 100º 42' 29" até o ponto 6, deflete a direita e segue com distância de 111,03 metros e azimute de 116º 54' 21", até o ponto 7, confrontando nestes dois trechos com propriedade de Luiza Domingues Vieira, deflete a direita e segue por um córrego com distância de 58,35 metros e azimute de 238º 30' 33" até o ponto 8, confrontando neste trecho com propriedade de Teruyasu Nakahira e Fumie Nakahira, deflete a direita e segue com distância de 106,42 metros e azimute de 281º 39' 55" até o ponto 1, confrontando neste trecho com propriedade dos Herdeiros de Salvatino Vieira Ruivo, encerrando uma área total de 7.594,54 metros quadrados. Dito imóvel consta pertencer a MARIO DOMINGUES VIEIRA e sua Esposa, os quais manem há mais de 20 (vinte) anos, por si e seus antecessores, a posse mansa pacífica e ininterrupta, sem turbação ou oposição de espécie alguma ou de quem quer que seja"

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2010.**


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE


CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES


JOSÉ BRASÍLINO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 401/2010

Ibiúna, 06 de outubro de 2010.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 169/2010**, referente ao Projeto de Lei nº. 058, nesta Casa tramitou com o nº. 200/2010 que “Altera o artigo 1º. da Lei nº. 1594, de 27 de abril de 2010.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2010.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 06/10/10

Horário: _____

Alessandra





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 200/2010 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de outubro de 2010, foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, onde também recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 200/2010 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 200/2010 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 169/2010, encaminhado através do Ofício GPC nº. 401/2010, de 06 de outubro de 2010.

Ibiúna, 07 de outubro de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo